



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO REDONDO**  
*Estado do Rio Grande do Sul*  
Fones (053) 3224-0120 e 3224-0210 / Fax (053) 3224-0031  
Avenida dos Pinhais, 53 - CEP 96150-000 – Morro Redondo – RS  
CNPJ 91.558.650/0001-02

---

## ***PROJETO DE LEI n° 02 / 2020***

### ***AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR NUTRICIONISTA***

***Diocélio Jaeckel***, Prefeito Municipal de Morro Redondo - RS, no uso de suas atribuições legais vem requerer à Câmara Municipal a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar 01 (um) profissional para o cargo de Nutricionista, conforme ordem da classificação na concurso público 001/2019, para atuar de 01 de fevereiro de 2020 a 07 de março de 2020, sendo 30 horas semanais junto a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto e 10 horas semanais nas Unidades Básicas de Saúde.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 30 de janeiro de 2020  
*32º Ano da Emancipação Política do Município*

***Diocélio Jaeckel***  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO REDONDO**  
*Estado do Rio Grande do Sul*  
Fones (053) 3224-0120 e 3224-0210 / Fax (053) 3224-0031  
Avenida dos Pinhais, 53 - CEP 96150-000 – Morro Redondo – RS  
CNPJ 91.558.650/0001-02

---

## JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI nº 02 / 2020

*Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores,  
Demais Vereadores,*

Tenho a honra de encaminhar para apreciação dos nobres vereadores do Município de Morro Redondo o presente projeto de Lei, que autoriza o Poder Executivo a contratar Nutricionista.

Considerando a nomeação da primeira colocada por concurso público, Fernanda Vighi Dobke, matrícula 1.983 e posterior afastamento desta por auxílio maternidade até 07/03/2020.

Considerando as Resoluções 465/2010 e 600/2018, que dentre outras especificações consideram os parâmetros numéricos mínimos de referência por entidade executora para Educação Básica.

Considerando o início do ano letivo na rede pública para o que é necessário a elaboração/definição do cardápio da merenda escolar, necessita-se obrigatoriamente dos serviços prestados por nutricionista.

Nessas condições, evidenciadas as razões que embasam a iniciativa e demonstrado o seu relevante interesse, encaminhamos o presente Projeto de Lei que segue, solicitando que seja o mesmo apreciado e se entenderem justo, aprovado pelos nobres legisladores municipais.

Gabinete do Prefeito, em 30 de janeiro de 2020  
*32º Ano da Emancipação Política do Município*

***Diocélio Jaeckel***  
Prefeito Municipal